

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLINICA RENASCENÇA

14ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Aracaju-SE

Processo nº 201411401743

Advogado: RODRIGO CASTELLI - 661-A/SE

Apresentado por

REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A empresa CLINICA RENASCENÇA
 - 1.1.1. História e Evolução

2. CAUSAS DA CRISE NAS EMPRESAS CLINICA RENASCENÇA S/A

- 2.1. As Dificuldades Administrativo-Financeiras
- 2.2. O Pedido de Recuperação Judicial

4. PLANO DE REORGANIZAÇÃO DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO

- 4.1 Síntese dos meios de Recuperação Judicial (Art. 53 da Lei 11.101/05)
- 4.2 Reestruturação Operacional
- 4.3 Reestruturação Financeira
 - 4.3.1 Premissas da Modelagem Econômico-Financeira
 - 4.3.2 Projeções Econômico-Financeiras
 - 4.3.2.1 Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) Projetada
 - 4.3.2.2 Fluxo de Caixa Projetado
 - 4.3.3 Propostas de Pagamento aos Credores Concursais
 - 4.3.3.1 Credores Classe I – Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho
 - 4.3.3.2 Credores Classe II – Titulares de Créditos com Garantia Real
 - 4.3.3.3 Credores Classe III – Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados
 - 4.3.4 Novação da Dívida Concursal (Art. 59 da Lei 11.101/05)

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

6. ANEXOS

- 6.2 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos (Art. 53, III da Lei 11.101/05)

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Empresa Clínica Renascença

1.1.1 História e Evolução

A Clínica Renascença S/A, foi criada em 1982. No início de suas atividades, há cerca de 31 (trinta e um) anos, a referida unidade de saúde possuía 30 leitos, ao longo do desenvolvimento de sua capacidade produtiva chegamos a um número nos dias atuais de 90 (leitos), dividindo-se em leitos para internamento, leitos cirúrgicos, leitos clínicos, leitos ortopédicos e leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI).

Durante a sua fase de desenvolvimento, esta unidade teve investimentos oriundos de financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), todos estes liquidados, sendo a última ampliação ocorrida em 2007.

2. CAUSAS DA CRISE NA EMPRESA CLINICA RENASCENÇA S/A

2.1 As Dificuldades Administrativo-Financeiras

As dificuldades administrativo-financeiras começaram a surgir em meados de 2007, agravando-se em 2008 e 2009 com a crise financeira que assolou o mundo e, por consequência, a República Federativa do Brasil.

Em 2008 e 2009, cerca de 90% das receitas eram oriundas dos convênios celebrados com as administradoras de planos de saúde, número que permanece nos dias atuais.

Neste mesmo período, houve um aumento galopante no preços dos materiais médicos e hospitalares e dos medicamentos. Assim, por consequência, acresceram-se os custos para manutenção das atividades desta unidade hospitalar. Em contrapartida, não houve aumento nos preços dos serviços hospitalares por parte das administradoras dos planos de saúde. Como 90% das receitas eram oriundas dos convênios celebrados com as administradoras dos planos de saúde e estas não permitiram o aumento dos preços dos serviços hospitalares e houve o aumento dos custos para execução dos mesmo serviços, a unidade hospitalar começou a sofrer desequilíbrio financeiro acentuado.

A partir deste momento, devido a consecutivos prejuízos financeiros mensais, a instituição começou a não conseguir liquidar os valores dos impostos e taxas a ela consagrada, fazendo com que perdesse sua capacidade de contratar com entes públicos por falta de regularidade fiscal, diminuindo ainda mais suas receitas.

Com a queda das receitas, a unidade começou a não honrar os compromissos com os fornecedores, gerando faltas constantes de materiais médicos hospitalares, medicamentos e infra estrutura tecnológica, afastando, por consequência, os profissionais médicos, o que provocou uma redução ainda maior do número de pacientes assistidos pela unidade hospitalar, reduzindo ainda mais as suas receitas que em 2008 tinha como média mensal R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e nos dias atuais passou a ter uma média mensal de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Aliada a estas dificuldades financeiras, houve importantes ações ilegais de seus funcionários, que provocaram desvios financeiros na unidade hospitalar, inclusive com processo investigativo deflagrado atualmente com a autoridade policial local, aumentando o prejuízo financeiro mensal.

Diante da situação atual apresentada, a diretoria contratou uma nova gestão médica e administrativo-financeira implementando um modelo por resultado. Modelo este que já provocou:

- a) ampliação do número de médicos a fim de aumentar a oferta dos serviços o que já provocou um aumento no número de pacientes assistidos;
- b) repactuação constante com as administradoras dos planos de saúde a fim de aumentar as receitas com a redução das glosas das faturas cobradas e o aumento dos preços dos serviços ofertados;
- c) renegociação dos contratos existentes com fornecedores diversos;
- d) renovação dos equipamentos utilizados nos centros cirúrgicos e leitos de UTI com ampliação de mais cinco leitos, saindo de 4 (quatro) unidades para 9 (nove) unidades.

Paralela a estas ações, há uma demanda espontânea dos entes públicos para contratação dos serviços desta unidade hospitalar demanda esta sinalizada com visitas de diversas secretarias municipais de saúde, secretaria de Estado da saúde de Sergipe e Instituto de Previdência do Estado de Sergipe (Ipes Saúde), o que provocará um aumento relevante nas receitas. No entanto, devido a falta de regularidade fiscal encontramos impedidos de contratar com os mesmos.

Vale a pena trazer a baila, que os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) em Sergipe não vêm atendendo a contento a população do referido Estado com a rede pública de serviços disponibilizada para internamentos, cirurgias, exames de alta e média complexidades dentre outras atividades de saúde do referido porte.

Diversas fontes de comunicação jornalística divulgam cotidianamente problemas com o atendimento a população causados pela demanda crescente dos serviços de saúde tendo, por consequência, a superlotação nos hospitais dos quais o Estado de Sergipe detém a gestão, tais como o Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), Hospital Regional de Lagarto, Hospital Regional de Itabaiana, dentre outros.

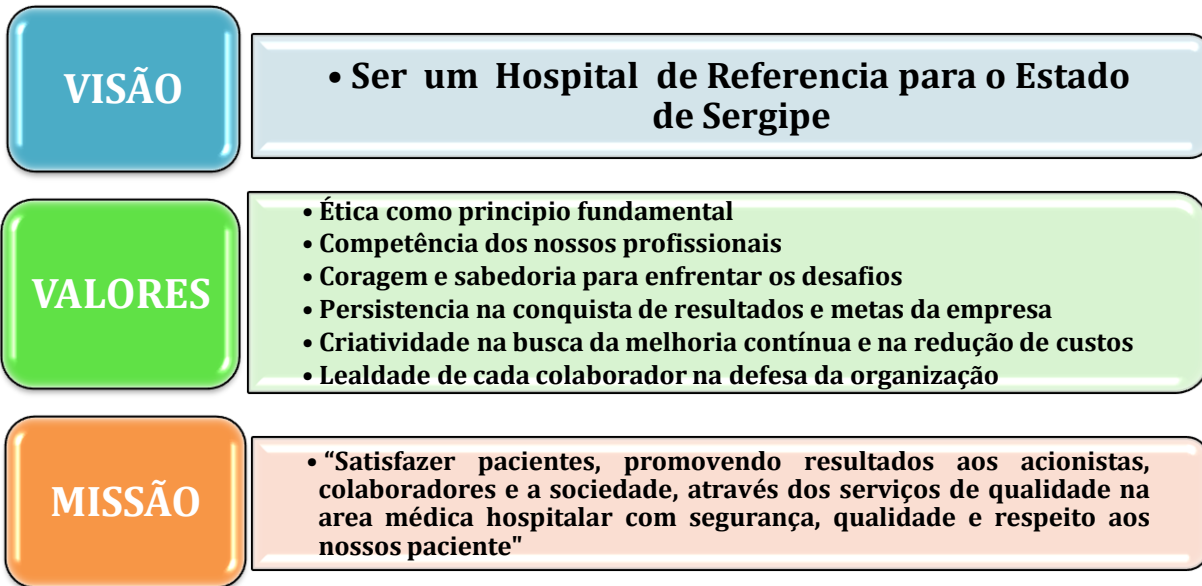
Problemas constantes são relatados no que tange ao prazo para realização de exames e de cirurgias eletivas, causando grande desconforto ao usuário do Sistema Único de Saúde, tendo em vista que há casos de espera de mais de 2 (dois) anos para realização de tais procedimentos devido a falta de infraestrutura física e humana para atender a demanda existente.

A Clínica Renascença S/A, atualmente, mantém condições técnicas e tecnológicas favoráveis para atendimento ao Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe com capacidade para executar ações diversas nas seguintes áreas:

- 1) Internamento, inclusive com leitos de retaguarda para os hospitais da rede pública;
- 2) Internamento em leitos cirúrgicos e de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI);
- 3) Exames e procedimentos de alta e média complexidades;

- 4) Exames laboratoriais;
- 5) Atendimentos em pronto de socorro de urgência e emergência;

3. VISÃO, VALORES E MISSÃO DA CLINICA RENASCENÇA S/A



4- PLANO DE REORGANIZAÇÃO DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO

A situação econômico-financeira da empresa atingiu um estado crítico no ano de 2013, tendo em vista o agravamento das ações judiciais como também do enfraquecimento mercadológico, das retenções dos faturamentos e ausência do aporte financeiro, impossibilitando o pagamento de todas as suas despesas operacionais e também o pagamento dos diversos acordos feitos com fornecedores, referentes a valores que já encontravam-se vencidos.

Já com restrições de crédito no mercado, tanto com fornecedores como com instituições financeiras e devido a falta de credibilidade provocada pela administração da empresa na sua operação e diante dos protestos que já constavam em seu nome, que somado

aos prejuízos causados pela queda na produção/faturamento, ocasionando em uma grande crise de liquidez da empresa.

Os bloqueios judiciais de origem trabalhista e cíveis começaram a aparecer com maior intensidade, fazendo com que o pouco recurso existente para manter os clientes restantes reduzisse drasticamente o fôlego da empresa, o que afetou, desta vez, outros fornecedores, que passaram a demandar mais ações e execuções trabalhistas.

O objetivo deste pedido foi o de manter viva a unidade produtiva da empresa, os empregos diretos e indiretos gerados por esta assim como defender os interesses de seus parceiros-credores. A combinação dos fatores motivadores da crise financeira da Clínica Renascença, mencionados anteriormente, mostraram-se não superáveis apenas com a adoção de medidas de gestão empresarial, tendo em vista a retenção de grande parte do faturamento da empresa e a existência de ativos e bens não utilizados para pagamento das dívidas.

Desta forma fomos forçados a busca pelo socorro legal da Recuperação Judicial para tornar possíveis a reestruturação das dívidas bem como a continuidade das atividades das Empresas, especialmente pelo fato de a Clínica Renascença ter uma história de mais de 30 anos de sucesso e que garante hoje atendimento hospitalar a milhares de pessoas salvando vidas.

O Plano de Reorganização das Empresas em Recuperação, cujo objetivo é criar condições para que a crise seja superada, será abrangido por uma profunda reestruturação operacional e comercial, a fim de reconquistar os negócios e os faturamentos perdidos tornando a operação rentável e geradora de caixa que deverá contar com forte reestruturação financeira, que visa readequar o montante do endividamento para um nível de dívida que a Empresa consiga arcar e honrar com a sua geração de caixa futura. Ambas serão detalhadas mais a frente.

O laudo de avaliação dos bens e ativos das Empresas em Recuperação, conforme exigência do Art. 53, III, encontra-se juntados a este Plano.

4.1-Síntese dos Meios de Recuperação Judicial

Especificamente com relação aos meios de Recuperação Judicial relacionados no artigo 50, da Lei 11.101/05, a Clínica Renascença utilizará os seguintes meios e instrumentos para viabilizar a sua recuperação:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (Art. 50, I da Lei 11.101/05);
- (ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (Art. 50, II da Lei 11.101/05);
- (iii) Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados(Art. 50, VII da Lei 11.101/05);
- (iv) Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro(Art. 50, IX da Lei 11.101/05);;
- (v) Venda parcial dos bens(Art. 50, XI da Lei 11.101/05);;
- (vi) Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza (Art. 50, XII da Lei 11.101/05).
- (vii) Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor(Art. 50, XVI da Lei 11.101/05)..

Os meio elencados acima serão melhor explicados e conceituados posteriormente, assim como a maneira como serão utilizados dentro do contexto de reorganização da Companhia.

4.2-Reestruturação Operacional

Dentro da parte operacional, a reestruturação passa por analisar todas as variáveis que possuem influência no resultado final da Empresa e estabelecer um plano de ação para cada uma delas. Desta forma, existem variáveis externas, como perspectiva de mercado, contexto estratégico, concorrência, licitações, e variáveis internas, como os *drivers* que impactam diretamente na geração de caixa: receita, custos diretos, despesas, capital de giro e investimentos.

Nas variáveis externas, o nível de ação e de controle da Empresa é mais baixo. Portanto as suas tendências devem ser analisadas com muito cuidado para que, em um cenário de adversidade, esteja preparada para superá-la, como na área de licitações, onde não seria nada incomum a perda de contratos nos futuros pregões. Com relação às perspectivas de mercado, os dados já apresentados apontam para uma continuidade do crescimento do setor de prestação de serviços hospitalares que gera grandes oportunidades, que ainda possui muito espaço para se desenvolver.

O maior poder de mudança da Clínica Renascença hoje está na parte interna, pois são variáveis muito mais controláveis do ponto de vista de implementação de planos de ação para resolver os problemas e sistemas existentes. Apesar da redução de despesas já efetuada, outras frentes devem caminhar em conjunto para maximizar a geração de caixa da empresa.

Desta forma, no campo da receita serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de incrementar as vendas:

- Foco na ampliação do setores públicos e privado e em novos segmentos
- Constituição de subsidiárias integral para atuação segmentada em mercados especializados.
- Desenvolvimento e estruturação de uma área comercial, com a contratação de profissionais com experiência para cada setor;
- Implementação de metas individuais, sempre alinhadas com a meta global estipulada, com remuneração variável individual de acordo com o desempenho sobre as metas e com a rentabilidade alcançada pelo contrato;
- Implantação de indicadores para acompanhar o desempenho dentro da área;

Já na parte de redução de custos e despesas, o trabalho, que já foi iniciado, terá continuidade e novas ações também serão tomadas, tais como:

- Revisão do processo de compras com desenvolvimento de parceiros estratégicos utilizando-se a estrutura destes em nossas operações, reduzindo-se os custos de logística atual;
- Implantação do Orçamento Matricial;
- Análise de rentabilidade por centro de custo contábil por unidade de negócio, eliminando erros de avaliação em planilhas Excel.

- Aumento do abastecimento por meio dos parceiros estratégicos que farão operação logística e entrega ponto a ponto;
- Gerenciamento de rotina mensal com os gerentes de todas as áreas, com os donos de contas e com os donos de pacotes do Orçamento Matricial;
- Implantação da gestão a vista dos principais indicadores, retornando o modelo econômico implantado pela Fundação DomCabras
- Locação ou arrendamento do estabelecimento e de equipamentos com reestruturação administrativa.
- Venda ou dação em pagamento parcial dos bens, não necessários a operação da empresa em favor dos seus credores como forma de reduzir a sua dívida.

Outras duas variáveis internas que afetam a geração de caixa das empresas são capital de giro e investimentos. Os investimentos projetados para a empresa são baixos, devido à falta de recursos, com o único objetivo de realizar a manutenção mínima necessária nas máquinas, para que a qualidade da sua operação não seja prejudicada. Adicionalmente, são previstos investimentos iniciais com base no crescimento da base de contratos ativos projetada.

Já no capital de giro, a Clínica Renascença atuará em três frentes: (i) renegociar o prazo de pagamento dos contratos ativos, a fim de reduzir o prazo médio de recebimento, (ii) reestruturar a logística para que o giro de estoque atinja o seu nível ótimo, sem causar rupturas na operação e (iii) retomar a confiança e credibilidade conquistadas com os seus fornecedores ao longo de mais de 30 anos de parceria, para que volte a ter o prazo de pagamento que obtinha antes do início de sua crise econômico-financeira.

4.3-Reestruturação Financeira

A segunda parte do Plano de Reorganização da Clínica Renascença passa pela readequação da sua dívida para que, com a sua geração própria de fluxo de caixa, consiga carregá-la ao longo do tempo e honrá-la conforme a sua capacidade de pagamento.

Neste contexto, foi projetado um fluxo de caixa da Empresa para os próximos anos, onde é possível ver o montante de caixa esperado para o futuro, que foi utilizado como base

para definição das propostas de pagamento para todos os Credores. As premissas utilizadas nessas projeções, bem como as demonstrações financeiras projetadas e as respectivas propostas de pagamento serão detalhadas nos itens seguintes.

4.3.1-Premissas da Modelagem Econômico-Financeira

Com a finalidade de atingir os principais objetivos propostos por este Plano, que são a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses de todos os Credores, adotou-se algumas premissas para a modelagem financeira da Clínica Renascença. As principais premissas que devem ser destacadas para a construção do modelo estão detalhadas abaixo.

O modelo Econômico-Financeiro elaborado considera o efeito da inflação nos custos e nas despesas. A Receita, por sua vez, é corrigida pelo indicador IPCA (Índice de Preço por Atacado), pois grande parte dos contratos ativos da Clínica Renascença é corrigido por este índice.

As projeções não consideram o encerramento de contratos. O encerramento de um contrato relevante, do setor público ou privado, pode gerar um passivo trabalhista relevante que poderia afetar consideravelmente o fluxo de caixa disponível para Credores apresentado. Esta situação não está sendo considerada no cenário projetado.

As projeções contidas nas demonstrações abaixo são expectativas futuras e contém estimativas que podem vir a não se concretizar, pois dependem de fatores de mercado, externos à gestão da empresa. Eventuais mudanças drásticas nas conjunturas econômicas nacionais ou internacionais refletirão nos resultados apresentados.

Faturamento

O Faturamento da Clínica Renascença considera um crescimento do número de contratos, acompanhando o desempenho do PIB no início da projeção até um momento em que atinge uma maturidade e deixa de crescer, aumentando apenas com o reajuste de preços.

Custos e Despesas

Na parte de custos, é considerada uma redução no CSP (Custo dos Serviços Prestados), uma vez que grandes processos de melhoria na área de compras estão sendo implementados, aliado ao retorno de importantes fornecedores que possuem preço competitivo com qualidade de produto. Além disso, com a redução do prazo de pagamento houve um ganho de margem nos últimos meses.

Na parte de despesas, a principal conta refere-se ao custo dos funcionários, que está sendo corrigido através do gerenciamento de recursos humanos.

Capital de Giro

As variáveis que compõem a necessidade de capital de giro de uma empresa são: contas a pagar, contas a receber e estoque. No caso específico do contas a pagar, foi projetado uma queda em relação ao prazo que a Clínica Renascença possuía em anos anteriores, devido a restrição de crédito com os fornecedores. A partir de 2014 o prazo deve retornar para um patamar mais razoável, com a melhora dos resultados da Empresa e a reconquista da confiança dos fornecedores. É fundamental que os fornecedores voltem a fornecer os seus produtos e serviços a prazo.

4.3.2-Projeções Econômico-Financeiras

Com base nas premissas acima expostas, chega-se às demonstrações financeiras projetadas pela Clínica Renascença a partir do ano de 2014. Em conjunto, as demonstrações abaixo, Demonstração de Resultado do Exercício e Fluxo de Caixa, mostram a viabilidade econômico-financeira e a capacidade de pagamento da dívida da empresa. Considerando uma projeção de 12 anos.

Apesar de as demonstrações financeiras considerarem 2014 como um ano simbólico para projeção de pagamentos, a data de início para realização dos pagamentos nos termos e condições deste Plano ocorrerá conforme definido neste.

4.3.2.1-Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) Projetada

CLÍNICA RENASCENÇA S/A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - PROJETADO

Em Reais

DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
Receitas Operacional Bruta	8.829.799	10.562.500	12.930.000	13.515.000
Impostos Incidentes	(763.778)	(913.656)	(1.118.445)	(1.169.048)
TOTAL DA RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	8.066.022	9.648.844	11.811.555	12.345.952
Custos com Serviços Prestados	(4.010.211)	(4.985.996)	(4.576.696)	(4.568.688)
TOTAL DO LUCRO BRUTO OPERACIONAL	4.055.811	4.662.848	7.234.859	7.777.264
Despesas com Pessoal	(2.980.670)	(1.615.577)	(1.764.773)	(1.662.251)
Despesas Administrativas	(1.278.458)	(1.015.334)	(1.072.122)	(1.076.824)
Despesas Tributárias	(49.894)	(72.837)	(68.741)	(84.199)
Despesas Financeiras	(564.455)	(675.220)	(676.566)	(563.962)
Despesas não Dedutível	(9.782)	(11.702)	(14.325)	(14.973)
Receitas Diversas	1.204			
LUCRO OPERACIONAL	(826.245)	1.272.178	3.638.333	4.375.056
LUCRO ANTES DA CSLL E DO IRPJ	(826.245)	1.272.178	3.638.333	4.375.056
Provisão Contribuição Social	-	(302.580)	(302.580)	(317.250)
LUCRO ANTES DO IRPJ	(826.245)	969.598	3.335.753	4.057.806
Provisão para Imposto de Renda	-	(504.300)	(504.300)	(528.750)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(826.245)	465.298	2.831.453	3.529.056

4.3.2.2 Fluxo de Caixa Projetado

Projeção do Fluxo de Caixa da Clínica Renascença S/A

Item	Jan-14	Fev-14	Mar-14	Abr-14	Mai-14	Jun-14	Jul-14	Ago-14	Sep-14	Out-14	Nov-14	Dez-14	TOTAL
(+) RECEITAS													
Particulares	80.000,00	82.000,00	80.000,00	85.000,00	88.000,00	90.000,00	85.000,00	92.000,00	95.000,00	100.000,00	120.000,00	150.000,00	1.127.000,00
Convênio	700.000,00	680.000,00	710.000,00	780.000,00	780.500,00	800.000,00	780.000,00	805.000,00	810.000,00	830.000,00	830.000,00	920.000,00	8.436.600,00
(=) RECEITA GERAL	780.000,00	742.000,00	790.000,00	845.000,00	868.500,00	890.000,00	845.000,00	897.000,00	905.000,00	930.000,00	1.000.000,00	1.070.000,00	10.563.600,00
(-) DESPESAS													
5.3.1. Aluguel	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
5.3.2. Salários	283.690,04	283.690,04	283.690,04	283.690,04	300.711,44	300.711,44	300.711,44	300.711,44	300.711,44	300.711,44	300.711,44	300.711,44	3.640.461,88
5.3.3. Encargos	115.745,54	115.745,54	115.745,54	115.745,54	122.690,27	122.690,27	122.690,27	122.690,27	122.690,27	122.690,27	182.690,27	182.690,27	1.684.604,32
5.3.4. Depreciação	40.472,09	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	280.472,09
5.3.5. Água	20.240,32	20.240,32	20.240,32	20.240,32	21.454,74	21.454,74	21.454,74	21.454,74	21.454,74	21.454,74	21.454,74	21.454,74	262.699,20
5.3.6. 13ª Salário											150.355,72	150.355,72	300.711,44
5.3.7. Honorários Médicos	43.000,00	45.000,00	47.000,00	49.000,00	51.000,00	52.000,00	55.000,00	57.000,00	57.000,00	58.000,00	60.000,00	60.000,00	834.000,00
5.3.8. IPI 15%	32.250,00	22.050,00	37.500,00	42.000,00	42.000,00	45.000,00	42.000,00	48.000,00	48.000,00	49.500,00	48.000,00	48.000,00	604.300,00
5.3.9. CBL 9%	19.350,00	13.230,00	22.500,00	25.200,00	25.200,00	27.000,00	25.200,00	28.800,00	28.800,00	29.700,00	28.800,00	28.800,00	392.690,00
5.3.10. PIS 0,65	1.397,50	955,50	1.625,00	1.820,00	1.820,00	1.950,00	1.820,00	2.080,00	2.080,00	2.145,00	2.080,00	2.080,00	21.863,00
5.3.11. COFIN S/N	6.450,00	4.410,00	7.500,00	8.400,00	8.400,00	9.000,00	8.400,00	9.600,00	9.600,00	9.900,00	9.600,00	9.600,00	100.890,00
5.3.12. ISS 5%	4.300,00	7.350,00	12.500,00	14.000,00	14.000,00	15.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.500,00	16.000,00	16.000,00	181.860,00
5.3.13. Vale Transporte	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	208.000,00
5.3.14. Água	9.000,00	9.200,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	118.000,00
5.3.15. Luz	20.000,00	22.000,00	24.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	291.000,00
5.3.16. Telefone	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	78.000,00
5.3.17. Manutenção	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	96.000,00
5.3.18. Materiais e Medicamentos	50.000,00	52.000,00	54.000,00	58.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00	82.000,00	85.000,00	90.000,00	821.000,00
5.3.19. Zep-Labios	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
5.3.20. Despesas Financeiras	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
(=) DESP. GERAL	690.395,49	660.371,40	700.400,90	717.395,90	748.576,45	761.106,45	762.576,45	782.636,45	787.636,45	793.901,45	1.005.992,17	1.010.992,17	9.421.981,73
TOTAL	89.604,51	81.628,60	89.599,10	127.604,10	119.923,55	128.893,55	82.423,55	114.363,55	117.363,55	136.098,55	-5.992,17	59.007,83	1.140.618,27

Projeção do Fluxo de Caixa da Clínica Renascença S/A

Itens	janeiro-15	fevereiro-15	março-15	abril-15	maio-15	junho-15	julho-15	agosto-15	setembro-15	outubro-15	novembro-15	dezembro-15	TOTAL
(+) RECEITAS													
Particulares	120.000,00	150.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00	170.000,00	140.000,00	170.000,00	175.000,00	180.000,00	180.000,00	190.000,00	1.955.000,00
Convênio	880.000,00	880.000,00	900.000,00	905.000,00	915.000,00	920.000,00	880.000,00	915.000,00	920.000,00	950.000,00	950.000,00	960.000,00	10.975.000,00
(-) RECEITA GERAL	1.000.000,00	1.030.000,00	1.050.000,00	1.065.000,00	1.085.000,00	1.090.000,00	1.020.000,00	1.085.000,00	1.095.000,00	1.130.000,00	1.130.000,00	1.150.000,00	12.330.000,00
(-) DESP													
3.3.1. Aluguel	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
3.3.2. Salários	300.711,44	300.711,44	300.711,44	300.711,44	318.754,13	318.754,13	318.754,13	318.754,13	318.754,13	318.754,13	318.754,13	318.754,13	3.752.878,80
3.3.3. Encargos	122.690,27	122.690,27	122.690,27	122.690,27	130.051,69	130.051,69	130.051,69	130.051,69	130.051,69	130.051,69	195.690,27	195.690,27	1.662.451,76
3.3.4. Rescisão	40.472,09	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	260.472,09
3.3.5. Férias	21.454,74	21.454,74	21.454,74	21.454,74	22.742,02	22.742,02	22.742,02	22.742,02	22.742,02	22.742,02	22.742,02	22.742,02	267.755,12
3.3.6. 13º Salário											159.377,07	159.377,07	318.754,13
3.3.7. Honorários Médicos	60.000,00	62.000,00	63.000,00	63.000,00	65.000,00	65.000,00	68.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	796.000,00
3.3.8. IRPJ 15%	32.250,00	22.050,00	37.500,00	42.000,00	42.000,00	45.000,00	42.000,00	48.000,00	48.000,00	43.500,00	48.000,00	48.000,00	504.300,00
3.3.9. CSLL 9%	18.350,00	13.230,00	22.500,00	25.200,00	25.200,00	27.000,00	25.200,00	28.800,00	28.800,00	29.700,00	28.800,00	28.800,00	302.580,00
3.3.10. PIS 0,65	1.397,50	955,50	1.625,00	1.820,00	1.820,00	1.950,00	1.820,00	2.080,00	2.080,00	2.145,00	2.080,00	2.080,00	21.853,00
3.3.11. COFINS 3%	6.450,00	4.410,00	7.500,00	8.400,00	8.400,00	9.000,00	8.400,00	9.600,00	9.600,00	9.900,00	9.600,00	9.600,00	100.860,00
3.3.12. ISS 5%	4.300,00	7.350,00	12.500,00	14.000,00	14.000,00	15.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.500,00	16.000,00	16.000,00	161.650,00
3.3.13. Vale Transporte	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	232.000,00
3.3.14. Água	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	117.600,00
3.3.15. Luz	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	312.000,00
3.3.16. Telefone	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	78.000,00
3.3.17. Manutenção	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	96.000,00
3.3.18. Materiais e Medicam	85.000,00	85.000,00	90.000,00	90.000,00	87.500,00	89.000,00	91.000,00	91.000,00	91.500,00	93.000,00	93.000,00	93.000,00	1.079.000,00
3.3.19. Pro-Labore	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
3.3.20. Despesa Financeira	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
(-) DESP GERAL	775.576,04	741.151,95	780.781,45	790.576,45	820.267,84	828.297,84	826.767,84	841.827,84	842.327,84	847.092,84	1.068.845,49	1.068.845,49	10.232.154,90
TOTAL	224.623,96	288.848,05	269.218,55	274.423,55	264.732,16	261.702,16	193.232,16	243.172,16	252.672,16	282.907,16	61.156,51	61.156,51	2.697.845,10

Projeção do Fluxo de Caixa da Clínica Renascença S/A

tens	janeiro-16	fevereiro-16	março-16	abril-16	maio-16	junho-16	julho-16	agosto-16	setembro-16	outubro-16	novembro-16	dezembro-16	TOTAL
Convênio	890.000,00	900.000,00	910.000,00	920.000,00	940.000,00	910.000,00	910.000,00	940.000,00	950.000,00	960.000,00	980.000,00	1.000.000,00	11.210.000,00
RECEITA GERAL	1.060.000,00	1.070.000,00	1.100.000,00	1.110.000,00	1.140.000,00	1.090.000,00	1.090.000,00	1.140.000,00	1.150.000,00	1.165.000,00	1.190.000,00	1.210.000,00	13.515.000,00
-) DESP													
3.1. Aluguel	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
3.2. Salários	318.754,13	318.754,13	318.754,13	318.754,13	337.879,38	337.879,38	337.879,38	337.879,38	337.879,38	337.879,38	337.879,38	337.879,38	3.978.051,56
3.3. Encargos	130.051,69	130.051,69	130.051,69	130.051,69	137.854,79	137.854,79	137.854,79	137.854,79	137.854,79	137.854,79	217.345,79	217.345,79	1.782.027,08
3.4. Rescisão	40.472,09	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	260.472,09
3.5. Férias	22.742,02	22.742,02	22.742,02	22.742,02	24.106,54	24.106,54	24.106,54	24.106,54	24.106,54	24.106,54	24.106,54	24.106,54	283.820,40
3.6. 13º Salário											168.939,69	168.939,69	337.879,38
3.7. Honorários Médicos	68.000,00	68.000,00	70.000,00	71.000,00	71.000,00	70.000,00	70.000,00	72.000,00	73.500,00	73.000,00	75.000,00	75.000,00	856.500,00
3.8. IRPJ 15%	36.750,00	42.000,00	37.500,00	42.000,00	42.000,00	45.000,00	42.000,00	48.000,00	48.000,00	49.500,00	48.000,00	48.000,00	528.750,00
3.9. CSLL 9%	22.050,00	25.200,00	22.500,00	25.200,00	25.200,00	27.000,00	25.200,00	28.800,00	28.800,00	29.700,00	28.800,00	28.800,00	317.250,00
3.10. PIS 0,65	1.592,50	1.820,00	1.625,00	1.820,00	1.820,00	1.950,00	1.820,00	2.080,00	2.080,00	2.145,00	2.080,00	2.080,00	22.912,50
3.11. COFINS 3%	7.350,00	8.400,00	7.500,00	8.400,00	8.400,00	9.000,00	8.400,00	9.600,00	9.600,00	9.900,00	9.600,00	9.600,00	105.750,00
3.12. ISS 5%	4.900,00	14.000,00	12.500,00	14.000,00	14.000,00	15.000,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.500,00	16.000,00	16.000,00	168.900,00
3.13. Vale Transporte	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	256.000,00
3.14. Água	9.000,00	9.200,00	9.600,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	116.000,00
3.15. Luz	20.000,00	22.000,00	26.500,00	27.000,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	315.500,00
3.16. Telefone	6.500,00	6.500,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	85.000,00
3.17. Manutenção	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	96.000,00
3.18. Materiais e Medicam	50.000,00	52.000,00	90.000,00	91.000,00	93.000,00	93.000,00	93.000,00	95.000,00	95.000,00	96.000,00	96.000,00	95.000,00	1.039.000,00
3.19. Pro-Labore	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
3.20. Despesas Financeir	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
DESP. GERAL	780.162,43	782.667,84	818.472,84	830.867,84	863.760,71	863.290,71	862.760,71	878.820,71	881.320,71	885.085,71	1.132.251,40	1.131.251,40	10.717.813,01
TOTAL	279.837,57	287.332,16	281.527,16	279.132,16	276.239,29	226.709,29	227.239,29	260.179,29	268.679,29	279.914,29	57.748,60	78.748,60	2.797.186,99

4.3.3-Propostas de Pagamento aos Credores Concursais

Serão observadas as seguintes disposições gerais no que toca ao pagamento dos Credores Concursais:

a) Os valores destinados ao pagamento dos Credores da Classe I serão transferidos diretamente a uma conta judicial vinculada, não sendo necessário o envio de nenhuma correspondência por parte dos Credores da Classe I para que recebam os respectivos valores. Os valores decorrentes do FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

b) Os pagamento dos Credores da Classe III, optantes por dação em pagamento, serão realizados mediante do Art. 50, IX da Lei 11.101/05 e os termos abaixo informados neste plano.

c) Os valores destinados ao pagamento dos Credores da Classe III serão transferidos diretamente para a conta bancária do respectivo credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em cheque ou dinheiro, a critério da Clínica Renascença. Para que este pagamento ocorra, os Credores deverão informar à Clínica Renascença, por meio de correspondência escrita, com aviso de recebimento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, a sua razão social, CPF ou CNPJ, nome de uma pessoa para contato, telefone para contato e os seus respectivos dados bancários no Brasil – instituição bancária, número da agência e número da conta corrente para depósito – endereçadas à sede da Clínica Renascença, que se situa na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, no 1490, suíssa, Aracaju-SE.

d) Os pagamentos que não forem feitos em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias às Empresas em Recuperação, na forma especificada na cláusula imediatamente anterior, não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não serão devidos correção monetária, juros moratórios ou quaisquer encargos adicionais caso os pagamentos não tenham sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias à Clínica Renascença, que poderá efetuar o pagamento da respectiva parcela em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da carta com as respectivas informações para depósito.

e) Os pagamentos somente poderão ser feitos na conta corrente do próprio devedor, não havendo a possibilidade de pagamento na conta de terceiros, mesmo que previamente e formalmente avisado pelo Credor titular.

f) A data base considerada para início da contagem de todas as condições de pagamento detalhadas abaixo, será a data de publicação no DJE (Diário de Justiça Eletrônico) do Tribunal de Justiça de Aracaju da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, da concessão da recuperação das Empresas em Recuperação.

g) O simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento aos respectivos Credores.

h) Este Plano somente poderá ser considerado como descumprido se: (i) houver atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas neste Plano; e (ii) este atraso não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela Clínica Renascença, do respectivo credor prejudicado com o inadimplemento. O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento for provocado pelo fato de o Credor não ter informado sua conta bancária à Clínica Renascença, conforme acima mencionado.

i) As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a lista de Credores apresentada pelas Empresas em Recuperação, quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Caso a Lista de Credores a ser divulgada pelo Sr. Administrador Judicial possua divergências relevantes daquela divulgada pelas Empresas em Recuperação, seja por mudanças de valores ou classificação dos créditos ou por habilitação relevante de novos créditos, as Empresas em Recuperação poderão alterar as condições deste Plano para readequá-lo à nova realidade da dívida, somente no caso em que esta for majorada.

j) Não incidirão quaisquer juros ou correção monetária sobre os valores constantes na Lista de Credores até que o Plano seja homologado.

k) Caso um crédito sujeito ao Plano tenha sua classificação alterada por decisão judicial, tal crédito estará submetido às mesmas condições de pagamento aplicáveis aos créditos da mesma natureza, nos termos deste Plano. Caso não haja proposta para a nova classificação de tal crédito no Plano aprovado, a Clínica Renascença poderá alterá-lo para incluir as condições de pagamento para a Classe em questão.

l) Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que: (i) a cessão seja comunicada ao Juízo da Recuperação; e (ii) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua aprovação, o crédito cedido estará sujeito a suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida.

m) Na hipótese do vencimento das obrigações previstas neste Plano ocorrer antes da publicação do índice de correção ou juros consolidado para o período, será aplicado o índice oficial acumulado até o período imediatamente anterior.

n) A Clínica Renascença poderá efetuar qualquer pagamento por intermédio de compensação, independentemente do prazo de vencimento e/ou da natureza da obrigação. Neste caso, as obrigações se extinguirão reciprocamente até o limite daquela de menor valor.

o) Na hipótese deste Plano prever qualquer pagamento que ocorra em um dia não útil ou em um dia em que não houver expediente bancário na cidade de Aracaju-SE, o referido pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente, mas será considerado, para todos os efeitos, como sendo realizado no dia em que estava previsto para acontecer, sem a incidência de quaisquer encargos de mora, multa ou juros.

p) Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão na mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação de todos os Créditos Concursais de qualquer tipo e natureza contra a Clínica Renascença, as Subsidiárias, seus sócios, acionistas, administradores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos Concursais, e não mais poderão reclamá-los contra as Empresas em Recuperação, seus sócios, administradores, garantidores, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas, coligadas, outras sociedades pertencentes ao mesmo Grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários. O pagamento dos créditos decorrentes de relações de trabalho nos termos previstos neste Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

q) Caso exista qualquer inclusão de crédito Trabalhista que não esteja considerado na Lista de Credores a ser divulgada pelo Sr. Administrador Judicial e que esteja sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o mesmo será pago em até 12 (doze) meses após a devida inscrição da dívida no processo de Recuperação Judicial.

r) Caso exista qualquer inclusão retardatária de créditos, os respectivos Credores serão pagos conforme as condições apresentadas neste Plano, de acordo com a devida classificação, sem direito a receber os pagamentos já previamente realizados de acordo com o cronograma de pagamentos definidos neste Plano.

4.3.3.1 Credores Classe I – Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho

Os Credores titulares de créditos trabalhistas receberão seus créditos da seguinte forma:

Incidência de Juros: Não haverá incidência de juros

Carência de Principal: Não haverá carência de principal. A primeira parcela do principal será amortizada 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas para os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Art. 54, caput e parágrafo único da Lei 11.101/05).

Correção Monetária: Não haverá incidência de juros ou correção monetária.

Deságio: haverá aplicação de desconto de 70% nos créditos trabalhistas da parcela que ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na Classe I.

4.3.3.2 Credores Classe II – Titulares de Créditos com Garantia Real

Não há nenhum credor titular de créditos com garantia real. Portanto, não há proposta de pagamento para a Classe II.

4.3.3.3. Credores Classe III – Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados

Os Credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, receberão seus créditos da seguinte forma:

Incidência Juros: Não haverá incidência de juros

Carência Principal: 24 (vinte quatro) meses. A primeira parcela do principal será amortizada no 25º (vigésimo quinto) mês contado a partir da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Prazo de Pagamento: 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Correção Monetária: IPCA.

Deságio: haverá aplicação de 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto sobre o saldo devedor dos Credores desta Classe.

Fica possibilitado aos Credores, doravante “Credores Optantes”, se assim optarem, o recebimento da totalidade de seus créditos em um pagamento único, à vista, (“Proposta de Pagamento Único”), com a aplicação de 90% (noventa por cento) de desconto sobre o saldo devedor.

a) Tanto os Credores Optantes que comparecerem à Assembléia de Credores, como porventura os ausentes que pretenderem aderir à Proposta de Pagamento Único, deverão informar o exercício dessa opção de pagamento à Clínica Renascença, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da celebração da Assembléia Geral de Credores. A informação deverá conter o nome ou a razão social do Credor, seu CPF ou CNPJ, o nome de uma pessoa para contato, um telefone para contato, a menção clara e expressa da concordância com o exercício de opção pela Proposta de Pagamento Única, e os respectivos dados bancários no Brasil – instituição bancária, número da agência e número da conta corrente para depósito – e deverá ser enviada mediante carta registrada, endereçada à sede da Clínica Renascença.

b) Caso os Credores Optantes não enviem a informação no prazo e na forma supracitados, estes receberão a sua dívida conforme proposta de pagamento prevista no parágrafo anterior.

c) Na ocasião de o montante da dívida a ser paga pela Proposta de Pagamento Único, conforme explicitado no parágrafo anterior, superar os recursos disponíveis para sua quitação, oriundos da alienação do imóvel conforme avaliação anexo, haverá aplicação de novo desconto proporcional a todos os Credores Optantes, até que os valores sejam equivalentes.

d) Findo o prazo estabelecido pelo item “a” do parágrafo 77, a Clínica Renascença deverá analisar as correspondências recebidas e divulgar comunicado, em até 10 (dez) dias úteis, contendo a informação se foi necessária aplicação de novo percentual de desconto para

os Credores que optaram em receber conforme Proposta de Pagamento Único. Este comunicado deverá ser divulgado no site www.hospitalrenascenca.com.br/rj link de acesso público para todos os Credores.

e) Em havendo a necessidade de nova aplicação de percentual de desconto, os Credores Optantes terão 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do comunicado a ser feito pela Clínica Renascença, para desistir desta opção. Neste caso, o Credor Optante que desistir de receber desta forma, automaticamente receberá conforme proposta de pagamento mencionada no parágrafo 76. A informação da desistência deve ser feita pelos mesmos meios utilizados para inclusão na Proposta de Pagamento Único, conforme detalhado no item “a” do parágrafo 77.

f) O prazo de pagamento para a quitação da totalidade da dívida existente, após aplicação do deságio, dos Credores Optantes será de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação no DJE (Diário de Justiça Eletrônico) do Tribunal de Justiça de Aracaju-SE da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, da concessão da recuperação das Recuperandas. Fica desde já autorizado o levantamento dos mesmos, de suas respectivas contas judiciais, para esta finalidade. O prazo mencionado está condicionado à burocracia necessária para a efetiva liberação dos recursos das contas judiciais.

g) Caso algum Credor Optante venha a ter o reconhecimento ou a majoração do seu crédito por eventual decisão futura sobre habilitação ou impugnação de crédito, e caso o recurso oriundo da venda dos bens já tenha sido totalmente utilizado para pagamento dos Credores Optantes, o valor excedente será pago conforme condições aqui definidas. O mesmo vale para o valor excedente nos casos em que ainda haja saldo disponível para pagamento pela Proposta de Pagamento Único, porém em quantia insuficiente para atender ao valor integral da majoração.

Com o pagamento feito na forma estabelecida pela Proposta de Pagamento Único aos Credores Optantes, estes darão, pelo recebimento dos valores na forma aderida, total, plena, geral e irrevogável quitação da totalidade das dívidas aos devedores, inclusive solidários e/ou garantidores das obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial.

4.3.4 Novação da Dívida Concursal (Art. 59 da Lei 11.101/05)

Serão observadas as seguintes disposições em relação às dívidas dos Credores Concurtais deste Plano:

a) Todos os créditos sujeitos a esse Plano serão novados em decorrência da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05.

b) Os pagamentos dos créditos sujeitos a esse Plano serão feitos considerando exclusivamente os valores, prazos de carência de juros, prazo de carência de principal, prazo de amortização do principal, taxa de juros, deságio e demais condições previstas neste Plano para cada Classe de Credores. Conseqüentemente, deixarão de vigorar as cláusulas e condições originais da Dívida Novada

c) As obrigações que compõe a Dívida Novada terão, conforme o caso, seu valor reduzido nos termos deste Plano.

d) Todos os Credores sujeitos a esse Plano ficam obrigados a suspender a publicidade dos protestos efetuados contras as Empresas em Recuperação, uma vez que, com a novação da dívida ocorrida quando da homologação judicial deste Plano, não existirão mais dívidas não pagas, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados. Os Credores Concurtais que mantiverem os protestos sobre os títulos sujeitos a esse Plano serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que venham a causar para as Empresas em Recuperação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as medidas de reorganização descritas neste Plano deverão viabilizar econômica e financeiramente da Clinica Renascença.

Os Credores Concurtais não poderão, a partir da aprovação deste Plano e até o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas: (i) ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as Empresas em Recuperação e/ou contra as Subsidiárias e/ou

seus garantidores; (ii) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos das Empresas em Recuperação, das Subsidiárias ou qualquer terceiros para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais; (iii) compensar quaisquer créditos que as Empresas em Recuperação e/ou as Subsidiárias tenham reciprocamente com os referidos Credores Concurais; e (iv) tentar buscar a satisfação de seus créditos por qualquer outro meio diferente daqueles estabelecidos neste Plano.

Todas as ações e execuções judiciais, em curso contra as Empresas em Recuperação e/ou contra as Subsidiárias e/ou seus garantidores, relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial serão extintas, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil, mediante simples petição da Clinica Renascença, das Subsidiárias ou de seus garantidores, conforme o caso, ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios.

A homologação do Plano pelo D. Juízo competente acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, inclusive avais e fianças que tenham sido prestadas aos Credores Concurais.

O Plano poderá ser alterado, aditado ou modificado pela Clinica Renascença, a qualquer tempo após a sua homologação judicial pelo D. Juízo competente, desde que as alterações, aditamentos ou modificações sejam submetidas à votação na Assembléia de Credores e ali aprovadas e anteriores ao encerramento do processo de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05.

Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, as Empresas em Recuperação poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembléia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

As Empresas em Recuperação poderão contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano. O Grupo

poderá conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos por qualquer delas, inclusive de hipoteca e/ou alienação fiduciária de imóveis ou cessão fiduciária de recebíveis.

Dentre os meios de recuperação judicial, afora os expressamente contidos no art. 50 da Lei 11.101/05 e como já exposto alhures neste documento, uma das medidas essenciais para a Clínica Renascença para superação de sua crise econômica transitória é a sua reorganização administrativa, já iniciada. E, como cediço, o dinamismo do mundo moderno exige uma constante renovação de seus ativos para manutenção de sua infra-estrutura em sintonia com a modernização do seu mercado, com o fim de manter a Empresa competitiva. Em face disso, fica desde já autorizada por este Plano a venda de quaisquer ativos do Grupo, operacionais ou não, seja para mencionada manutenção de sua infra-estrutura ou para tomada de medidas estratégicas de negócios que visem à manutenção da competitividade e eficiência da empresa.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano, não será decretada a falência das Empresas em Recuperação Judicial sem que haja a convocação prévia da nova Assembléia Geral de Credores, que deverá ser requerida pelo credor prejudicado ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada.

Decorridos 2 (dois) anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer obrigações de pagamento previstas no Plano e vencidas até então, o processo de Recuperação Judicial será extinto, como dispõem os artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05.

Caso haja conflito entre a redação, interpretação ou significado de quaisquer anexos e este Plano, prevalecerão a redação, interpretação ou significado dados por este Plano.

Na hipótese de qualquer disposição contida neste Plano ser considerada inexistente, inválida ou ineficaz por força de decisão judicial irrecorrível, o restante dos termos e disposições deste Plano permanecerão em pleno vigor e eficazes.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem em relação a este Plano, a execução das obrigações aqui assumidas e qualquer litígio decorrente dos créditos sujeitos a este Plano serão julgados: (i) até a extinção da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação; e (ii) após a extinção da Recuperação Judicial, por qualquer vara cível da Comarca de Aracaju-SE, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Aracaju-SE, 02 de Junho de 2014

Clinica Renascença

6. ANEXOS

6.1 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos (Art. 53, III da Lei 11.101/05)